



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de fevereiro de 2.023.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 017/2.023

PROTOCOLADO Nº 4650
DATA ENTRADA 27/02/23
HORÁRIO 15:18
Município

Senhor Presidente, Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação e implantação do salário mínimo municipal, concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências*".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2011/2.023

"Dispõe sobre a criação e implantação do salário mínimo municipal, concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, o salário mínimo municipal, cujo o valor será de **R\$ 1.365,00** (um mil e trezentos e sessenta e cinco reais), e será devido a todo servidor que atualmente perceba o Piso de Salário Mínimo Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG, no percentual de **5,79%** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), em decorrência do IPCA, em período aquisitivo apurado entre janeiro a dezembro de 2.022, aplicável sobre todos os vencimentos e demais gratificações dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, autorizado a aplicar o saldo percentual complementar de **14,95%** (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), que deverá incidir no vencimento atual dos cargos dos profissionais do magistério, que encampados pela Lei Complementar n.º 026/2.009, conforme determina a Portaria MEC n.º 17 de 16 de janeiro de 2.023.

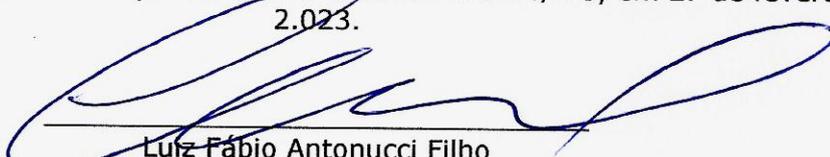
Art. 4º - O percentual disposto no "caput" do artigo 2º desta Lei, não se aplica:
I - aos profissionais encampados pelo §1º do Art. 9 - A da Lei 11.350/2.006.
II - aos servidores contemplados pelo caput do artigo 1º desta Lei;
III - aos profissionais do magistério, que já contemplados pela na forma do art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2.007 c/c Portaria MEC n.º 17 de 16 de janeiro de 2.023, conforme caput do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **01º de janeiro de 2.023**, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de fevereiro de 2.023.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação e implantação do salário mínimo municipal, concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências"*.

Em primeiro ponto, sobre o pioneirismo de criação do salário mínimo municipal, é importante destacar que a Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

A implantação do salário mínimo municipal contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Por outro norte, fica acrescido o percentual de 5,79%, correspondente ao índice IPCA, de janeiro a dezembro de 2022, em prol de todos servidores públicos e agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

O presente projeto de lei, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º, não encampa os cargos que previstos em legislação federal descritos no §1º do Art. 9 – A da Lei 11.350/06, já que detentores de carreira própria, com vencimentos próprios e que atualizados para o exercício de 2023, e os próprios servidores que, por força do artigo 1º desta Lei, foram contemplados com reajuste superior ao salário mínimo nacional, logo, em homenagem a vedação contida do Princípio da Anualidade do reajuste salarial em prol dos servidores, que traz como intervalo temporal, ou seja, periodicidade, o ano legislativo, contemplado no artigo 37, X da Carta Magna c/c Art. 24 da Constituição Mineira.

Por tais razões, considerando que os cargos excetuados, sofreram reajustes neste ano legislativo, vedados estão da contemplação desta por esta Lei, ante a não intercorrência do ano legislativo, tomando como ponto marco a última data base do reajuste do vencimento. A recomposição de que trata esta proposição é realizado a título de revisão anual da remuneração dos agentes públicos e políticos do Município de Visconde do Rio Branco/MG, como prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 27 de fevereiro de 2023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta: 002/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente a análise de viabilidade de proposição do Projeto de Lei que trata de recomposição salarial dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pela Senhora Raquel Irene da Silva, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade de execução do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa conceder revisão salarial dos servidores públicos efetivos e contratados do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em dezembro/2022 e a receita corrente líquida referente data-base de 31/12/2022.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 51,65% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	66.070.382,43
Percentual com o gasto com pessoal	47,18%
Receita Corrente Líquida - Data-Base 31/12/2021	140.042.371,27
Estimativa de gastos com despesa com pessoal – Professores (14,95%)	3.240.110,86
Estimativa de gastos com despesa com pessoal – Demais servidores e agente políticos (5,79%)	2.570.609,47
Estimativa de gastos com a criação do salário mínimo municipal no valor de R\$ 1.365,00	452.982,73
Percentual com o gasto com pessoal estimada	51,65%

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

A implementação do salário mínimo municipal, com base na receita corrente líquida apurada em 31/12/2022 ultrapassará o limite prudencial. O percentual poderá exceder o percentual de 51,3% de Despesas com Pessoal (95% de 54%) podendo sofrer as penalidades previstas nos incisos do já citado parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os percentuais demonstrados na tabela acima são estimativas com base na receita corrente líquida atual, portanto, ao longo do exercício poderá sofrer variações na apuração dos percentuais de acordo com RCL apurada a cada quadrimestre.

Desta forma, as despesas resultantes da implementação do salário mínimo municipal, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2023, e ainda, considerando as recomposições aos profissionais do magistério e demais servidores, apresenta aumento relevante no cômputo do índice do gasto com pessoal. Assim, o cálculo

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentado não impede o Gestor em apresentar a propositura de um projeto de lei, mas requer extrema fiscalizando durante todos o exercício para que o limite de gasto não seja ultrapassado.

Viçosa, 10 de fevereiro de 2023.


Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos
Consultora Contábil

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br